



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.083, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

“Disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo na forma que especifica.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar o uso, a guarda e a conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores dos veículos patrimoniados;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Parágrafo Único – São considerados veículos oficiais aqueles cuja propriedade pertença ao município de Pedro de Toledo, sendo sua utilização exclusiva e afeta ao serviço público.

Art. 2º – Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por Motoristas, cujo ingresso tenha se dado através de certame público, de provas ou provas e títulos, nos termos do Art. 37, II e IX da Constituição Federal.

§ 1º – Excepcionalmente, servidor público municipal titular de outro cargo ou emprego público, desde que devidamente habilitado, poderá conduzir veículo de propriedade do município para atender finalidade ínsita às atribuições constitucionais previstas no Art. 30 da Constituição Federal e Art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º – O servidor público que não seja titular do cargo ou emprego público de Motorista somente poderá conduzir veículo de passageiro nas modalidades motocicleta (CNH categoria A) e automóvel (CNH categoria B).

Art. 3º – O Departamento Municipal de Obras, através de seu Coordenador de Trânsito, é o responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, cabendo, dentre outras atribuições as seguintes:

I – Promover o controle das autuações relativas às infrações de trânsito, remetendo, mediante processo interno, a autuação do órgão de trânsito relativa ao veículo integrante da frota de cada Departamento;

II – Supervisionar a fiscalização, a guarda e o controle dos veículos que realizam as atribuições funcionais de cada Departamento;

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.083, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

(Fls 02)

III – Manter sob sua guarda o registro da utilização dos veículos que realizem as atribuições funcionais de cada Departamento, conforme formulário constante no Anexo I do presente Decreto;

IV – Supervisionar os controles de abastecimento dos veículos, definindo a quota mensal de consumo a ser utilizada por cada Departamento, que terá como base a média de consumo dos últimos seis meses;

V – Supervisionar o estado dos veículos utilizados por cada Departamento, recomendando as medidas necessárias para a manutenção da frota;

§ 1º – A definição da quota mensal de combustível prevista no inciso IV deste artigo somente passará a surtir seus efeitos decorridos seis meses da publicação deste Decreto, quando então será possível estimar a média mensal de combustível utilizada por cada Departamento.

§ 2º – Em havendo a necessidade de complementação da quota mensal de combustível, o Diretor de cada Departamento requisitará, mediante justificativa, o respectivo excedente junto ao Chefe de Gabinete.

§ 3º – Acaso esteja vago o cargo de Coordenador de Trânsito, as responsabilidades previstas neste Artigo são automaticamente atribuídas ao Diretor do Departamento de Obras.

Art. 4º – A responsabilidade pelos veículos utilizados por cada Departamento cabe ao respectivo Chefe de Frota, nos seguintes termos:

I – Recebido o processo interno relativo às infrações de trânsito envolvendo veículos sob sua responsabilidade, identificar o condutor autuado, no prazo legal, remetendo os autos ao Coordenador de Trânsito para as devidas providências, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito;

II – Exercer a fiscalização, a guarda e o controle dos veículos sob sua responsabilidade;

III – Manter registro em livro próprio todas as ocorrências relacionadas aos veículos sob sua responsabilidade, nos termos do Anexo I do presente Decreto;

IV – Exercer o controle de abastecimento dos veículos sob sua responsabilidade, mediante emissão e arquivamento das guias de requisição de abastecimento;

V – Manter os veículos em bom estado de conservação e uso, através de checagem não superior a uma semana, devendo ser analisado os níveis de água, óleo, estado dos pneus, funcionamento das luzes e setas, filtros e bateria;

e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.083, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

(Fls 03)

VI – Exercer o controle sobre a documentação dos veículos sob sua responsabilidade, devendo informar ao Coordenador de Trânsito do Município qualquer irregularidade passível de imposição de multa pelos órgãos de trânsito.

Art. 5º – Compete ao condutor do veículo oficial:

I – Atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II – Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III – Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de sua responsabilidade;

IV – Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, excetuado os casos excepcionais, que devem ser devidamente justificados;

V – Preencher o relatório de viagem, indicando todos os itens do Anexo I do presente Decreto, que deve conter:

- a) Marca / modelo e placa do veículo;
- b) Quilometragem inicial e final referente ao deslocamento do veículo utilizado;
- c) Data, destino, horário de saída e horário de chegada.

Parágrafo Único – O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 6º – Recebida a autuação relativa a infração de trânsito, o processo interno obedecerá os seguintes procedimentos:

I – O Coordenador de Trânsito, quando tomar conhecimento de autuação de veículo pertencente ao Município, abrirá processo interno, remetendo os autos ao Chefe de Frota de cada Departamento para que este o respectivo condutor;

II – Recebido os autos, o Chefe da Frota identificará o condutor autuado, dentro do prazo legal, remetendo o processo ao Coordenador de Trânsito;

III – Identificado o condutor, o Coordenador de Trânsito oferecerá recurso aos órgãos de trânsito, acaso entenda cabível;

l



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.083, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

(Fls 04)

IV – Esgotado o prazo recursal ou sendo indeferido o recurso, o Coordenador de Trânsito intimará o condutor, através do Chefe de Frota, para que este ofereça defesa administrativa no prazo de três dias úteis;

V – Se o condutor não oferecer defesa no prazo do inciso anterior, o Coordenador de Trânsito remeterá os autos à Seção de Pessoal para os devidos descontos legais;

VI – Oferecida a defesa, o Coordenador de Trânsito remeterá os autos ao Procurador Municipal, que decidirá sobre o caso;

VII – Se o Procurador Municipal indeferir as razões apresentadas na defesa, o condutor será intimado para apresentar recurso no prazo de três dias úteis;

VIII – O Diretor do Departamento Jurídico analisará o recurso interposto pelo condutor atuado, encaminhando os autos à Seção de Pessoal para os descontos legais.

IX – Se o Procurador Municipal aquiescer com as razões da defesa do condutor atuado, o processo será arquivado;

X – Se o Diretor do Departamento Jurídico aquiescer com as razões da defesa do condutor atuado, o processo será arquivado.

Art. 6º – O condutor do veículo, bem como o chefe de frota de cada Departamento deverá comunicar com a máxima brevidade qualquer irregularidade de que seja conhecedor.

Art. 7º – Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

I – Usar o veículo oficial sem a devida autorização do Departamento de Obras;

II – Guardar o veículo em garagem particular;

III – Usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV – Usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a sua residência.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste Artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 8º – O Departamento responsável pela supervisão da frota dos veículos municipais remeterá, mensalmente, o relatório de uso e viagens efetuados pelos veículos municipais, nos termos do Anexo I.

l



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.083, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

(Fls 05)

Art. 9º – O Departamento de Obras, através de seu Coordenador de Trânsito, emitirá circular interna informando os demais Departamentos do inteiro teor do presente Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos servidores.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 07 de Março de 2018.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 07 de Março de 2018.
/acm.